

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 156

Autoriza a construção de prédios escolares.

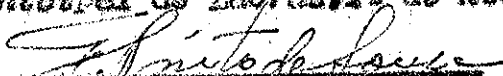
O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

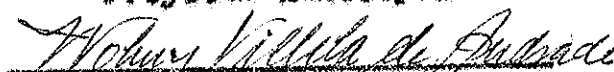
Art. 1º - Pica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir dois prédios no valor de cr/5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada um, para funcionamento das Escolas Rurais de "Tombo" e "Itirapuan", neste distrito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1952.

Registre-se, publique-se e cumpra-se esta lei.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de novembro de 1951.

  
Prefeito Municipal.

  
Secretário da Prefeitura.